



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO NORTE
Avenida Nevaldo Rocha, nº 4545, - Bairro Tirol, Natal/RN, CEP 59015-450
Telefone: (84) 3211-8505 - www.crcrn.org.br E-mail: crcrn@crcrn.org.br

EDITAL

Processo nº 9079611110000945.000030/2025-57

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE AVISO DE CREDENCIAMENTO DE
LEILOEIRO(A) OFICIAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, pessoa jurídica de direito Público, Autarquia Federal, com sede na Avenida Nevaldo Rocha nº 4545, Bairro: Tirol – Natal – RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.027.948/0001-42, por intermédio da Comissão de Planejamento das Contratações, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO(A) OFICIAL**, para recebimento de documentos a partir de 19/06/2026, para eventual realização de leilões nas modalidades presencial, online/virtual ou presencial e online/virtual simultaneamente, mediante demanda, destinados ao desfazimento de bens móveis/imóveis de propriedade Conselho Regional de Contabilidade do Estado Do Rio Grande do Norte – CRC/RN, conforme condições descritas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, com fundamento no art. 74, Inciso IV, da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, no Decreto n.º 11.878/2024, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie.

Natal/RN, aos 11 dias do mês de junho de 2026.

Rosana Dantas de Andrade Rossiter
Membro da Comissão de Planejamento das Contratações
PORTARIA Nº 034/2026

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO
NORTE**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - Nº 01/2026

CRENCIAMENTO DE LEILOEIRO(A) OFICIAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO NORTE,arquia com personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativo-financeira, criado pelo Decreto n.º 9295/46, com fundamento no disposto na Lei 14.133/2021 e no Decreto n.º 11.878/2024, torna público a realização de **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO(A) OFICIAL** eventual realização de leilões nas modalidades presencial, online/virtual ou presencial e online/virtual simultaneamente, mediante demanda, destinados ao desfazimento de bens móveis de propriedade Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio Grande do Norte – CRC/RN, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Chamamento Público.

CADASTRAMENTO PERMANENTE em atenção ao inciso II do artigo 5º do Decreto Federal nº 11.878 de 09 de janeiro de 2024, o prazo de vigência do edital de chamamento público será de **12 (doze)** meses, ou seja, de **12/06/2026 até 11/06/2027**.

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: a partir de 19/06/2026 das 8h às 17h, no protocolo do CRCRN, localizado na Avenida Nevaldo Rocha nº 4545, Tirol, CEP 59015-450, Natal/RN.

DATA DAS SESSÕES PÚBLICAS documentação apresentada será analisada em sessão pública pela comissão designada pelo CRCRN, no plenário da sede do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Norte – CRCRN, às 09h30min (horário de Brasília), observando o seguinte calendário:

I – Primeira sessão: 01 de julho de 2026;

II – Sessões subseqüente: no dia 01 de cada mês subseqüente ou, quando este recair em sábado, domingo ou feriado, no primeiro dia útil seguinte.

Local: Plenário do CRCRN, situado na Avenida Nevaldo Rocha, 4545, Natal/RN.

Este regulamento poderá ser obtido na íntegra pelo sítio eletrônico oficial <http://www.crcrn.org.br> ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no sítio www.pncp.gov.br, estando sujeito a eventuais alterações, que serão devidamente publicadas da mesma forma que o original.

O presente Edital de Credenciamento tem caráter contínuo, portanto, os interessados poderão solicitar o seu credenciamento a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos, durante a vigência deste processo.

O credenciamento se dará por meio de contratação paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Fica assegurado ao CRCRN o direito de revogar ou anular, no todo ou em parte, este Edital de Credenciamento, sem decisão motivada e sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização ou compensação às pessoas jurídicas e pessoas físicas credenciados.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital, regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas posteriores modificações, tem por objetivo realizar o procedimento administrativo de chamamento público visando, ao final, o credenciamento de leiloeiros oficiais para a realização de leilões nas modalidades presencial, online/virtual

ou presencial e online/virtual simultaneamente, mediante demanda, destinados ao desfazimento de bens móveis/imóveis de propriedade Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio Grande do Norte, conforme especificado no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.2. O credenciamento se dará por meio de contratação paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O credenciamento e os serviços serão executados pelo LEILOEIRO(A), conforme a solicitação do CRCRN, para os leilões que ocorreram dentro do prazo de validade de 12 meses a partir da assinatura do contrato.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão habilitar-se para o credenciamento, Leiloeiros Oficiais, devidamente matriculados na Junta Comercial, que atendam às condições deste edital e seus anexos, conforme disposto no Decreto nº. 21.981/32, que regulamenta a profissão de Leiloeiro(a) no território da República e na Instrução Normativa DREI nº. 72/19.

2.2. O(a) leiloeiro(a) interessado deverá apresentar, pessoalmente ou por intermédio do seu representante, o Requerimento para Credenciamento na forma do (Anexo III), acompanhado dos documentos constantes no item 3 do presente instrumento.

2.3. A apresentação do requerimento para credenciamento implica na aceitação de todas as condições constantes deste edital e seus anexos.

2.3. O processo de credenciamento de Leiloeiro(a) tem por objetivo compor o banco de prestadores de serviços do CRCRN para a execução de serviços como Leiloeiro(a).

2.4. Não estabelece exclusividade e nem reserva da capacidade da prestação de serviço do Leiloeiro(a), e, igualmente, não estabelece nenhuma garantia ou obrigatoriedade semanal ou mensal, ou mesmo tomar seus serviços, não cabendo ao CRCRN, nenhum dever de indenizar a credenciada pelo tempo que, porventura, ficar sem oferta de serviço.

2.5. O cadastramento também não gera qualquer obrigação, inclusive monetária, por parte do CRCRN aos leiloeiros que porventura e/ou eventualmente, não sejam convocados a prestar serviços ao CRCRN.

2.6. Da mesma forma, o cadastramento não gera para o cadastrado nenhuma obrigação na realização de leilões cujas datas e disponibilidade não sejam acordadas entre as partes.

2.7. É vedada a participação/cadastro de Pessoa Jurídica e de Pessoa Física que:

a) tenha sofrido restrições de qualquer natureza resultantes de Termo de Credenciamentos firmados anteriormente com o CRCRN, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, inclusive restrições relacionadas a Termo de Credenciamento de trabalho quando tenha havido demissão por justa causa;

b) tenha sido descredenciado, por iniciativa da Administração Regional e/ou Unidades Executivas, pelos motivos previstos neste Edital;

c) estiver sob decretação de falência, dissolução ou liquidação;

d) possua parentesco até o terceiro grau civil (afim ou consanguíneo) com Presidente, Conselheiros, Delegados, Membros de Comissões Temáticas, Diretores, membros efetivos e suplentes de quaisquer funcionários do CRCRN (para pessoas físicas);

e) possua algum dirigente, sócio ou empregado que possua parentesco até o terceiro grau civil (afim ou consanguíneo) com Presidente, Conselheiros, Delegados, Membros de Comissões Temáticas, Diretores, membros efetivos e suplentes e quaisquer funcionários do CRCRN (para pessoas jurídicas);

f) atue em desconformidade ao contido no Artigo 299 do Código Penal, praticando ou aceitando a exploração de trabalho escravo ou degradante, a exploração sexual de menores e a exploração de mão de obra infantil e adolescente;

g) esteja impedido por qualquer das razões previstas no Decreto nº. 21.981/32 e outros contidos em normatizações legais e regulamentares que disciplinam a atividade de leiloeiro(a);

h) esteja suspenso pela respectiva Junta Comercial, conforme Instrução Normativa DREI nº 72/19;

i) em situação de descumprimento da proibição contida no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;

j) tenha vinculação societária com outro(a) leiloeiro(a) participante do credenciamento;

l) tenha qualquer tipo de vinculação societária ou acionária com o executado;

m) não atenda os termos do requisito do Termo de Referência.

3. DOS VALORES A SEREM PRATICADOS A TÍTULO DE COMISSÃO

3.1 A contratação não gera nenhuma despesa aos cofres do CRCRN.

3.2. A título de taxa de comissão será considerando o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens arrematados.

3.3. A Taxa de comissão no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor das vendas realizadas, será paga pelo arrematante no ato da arrematação, diretamente ao(a) Leiloeiro(a), não cabendo ao CRCRN a responsabilidade pela cobrança da comissão de venda pelo comprador, nem pelos valores despendidos pelo(a) Leiloeiro(a) Oficial para recebê-lo, estando isenta a administração de qualquer pagamento, sendo vedado ao(a) leiloeiro(a) as condutas descritas na Instrução Normativa do DNRC nº113/2010, em seu art. 12, inciso II, alínea “A” e “B”.

4. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

4.1. Antes de efetuar a inscrição, o proponente deverá ler o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para contratação.

4.2. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no SICAF - sistema de cadastramento unificado de fornecedores, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

4.3. A inscrição para credenciamento implica a aceitação integral das condições do edital, e o credenciado, se convocado para executar o objeto, deve comprovar a manutenção dos requisitos de habilitação.

5. DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. Os interessados em participar do presente credenciamento deverão apresentar, obrigatoriamente, **REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**, conforme Apenso I do TR (anexo I) e, no que couber, a documentação especificada nos itens 5.2 e 5.3.

5.2. Documentos obrigatórios:

a) Certidão emitida pela Junta Comercial do Estado, dando conta de que o interessado se acha devidamente matriculado e inscrito como Leiloeiro(a) naquele órgão, indicando o número e data da respectiva matrícula;

b) Cópias do RG e CPF do(a) Leiloeiro(a);

c) Certidão de Regularidade de débitos relativos aos tributos federais e dívida ativa da União;

d) Certidão de Regularidade de débitos relativos aos tributos da Fazenda Estadual;

e) Certidão de Regularidade de débitos relativos aos tributos da Fazenda Municipal;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.3 Declarações:

a) Declaração (Inexistência de Parentesco, Declaração de Inexistência de Vínculo Institucional, Declaração de Cumprimento ao art. 7º, XXXIII, Declaração de Infraestrutura e demais) – Apenso II do TR (Anexo I);

b) Declaração de Infraestrutura – Apenso III deste TR (anexo I).

6. DAS ETAPAS DO CREDENCIAMENTO

6.1. Etapa 1 – Da Inscrição e Envio da Documentação

6.1.1. Da Inscrição

a) O(a) leiloeiro(a) interessado deverá estar previamente cadastrados no SICAF - sistema de cadastramento unificado de fornecedores, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

b) Preencher o REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO, Apenso I do TR (anexo I);

6.1.2. Do envio da Documentação

a) Os documentos exigidos, juntamente com o REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO, deverão ser encaminhados ao Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Norte – CRCRN, por uma das seguintes formas:

- protocolo físico, em envelope devidamente lacrado, nos termos do § 4º do art. 80 da Lei nº 14.133/2021;
- envio por correspondência com Aviso de Recebimento (AR), para o endereço: Avenida Nevaldo Rocha, nº 4545, Bairro Tirol, Natal/RN, CEP: 59.015-450; ou
- envio eletrônico, para o e-mail institucional: operacional@crcrn.org.br

b) Na hipótese de envio físico, os documentos deverão estar acondicionados em envelope lacrado, contendo, na parte externa, as seguintes informações:

a)

AO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO NORTE

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO(A) Nº 01/2026

NOME DO PROPOPONENTE:

ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO

b) os documentos deverão ser enviados em original ou cópia reprográfica, legíveis, sem emendas, rasuras ou ressalvas, inclusive os emitidos via internet, que possuem caráter original;

c) não serão aceitas fotocópias efetuadas em aparelho “fac-símile”. A falta de qualquer um dos documentos obrigatórios acarretará no não credenciamento;

d) todos os documentos obrigatórios deverão estar válidos na data do protocolo podendo ser permitida, a apresentação de protocolos em substituição aos documentos exigidos, quando solicitados pela Comissão;

e) as certidões serão exigidas por ocasião do cadastramento e deverão estar, obrigatoriamente, atualizadas para a prestação de serviços e pagamento;

f) as certidões negativas de regularidade fiscal emitidas/impressas diretamente do site do órgão oficial, deverão constar o cabeçalho e o rodapé do Site da internet em que foram emitidas, com a indicação da data de emissão e o endereço eletrônico;

g) poderão ser exigidos outros documentos a critério do CRCRN, desde que imprescindíveis para a comprovação da habilitação jurídica e regularidade fiscal.

6.1.3. Nos casos de emissão de declaração de envio de documentação falsa, os responsáveis serão responsabilizados nos termos da legislação vigente.

6.2. Etapa 2 – Da Análise das Inscrições

a) A análise dos dados e informações contidas no REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO, bem como da documentação exigida será realizada pela Comissão de Contratação do CRCRN a partir do efetivo recebimento dos documentos especificados neste Edital;

b) durante o período de análise, a Comissão de Contratação deverá examiná-los no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis e determinar correção ou reapresentação de documentos, quando for o caso, com vistas à ampliação da competição (art. 80, § 4º, Lei 14.133/2021);

c) ao receber o comunicado o candidato (Pessoa Jurídica e Pessoa Física) terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para realizar os ajustes/esclarecimentos solicitados. Findo esse prazo sem manifestação ou com manifestação insuficiente para as correções necessárias, o candidato será desclassificado do processo de credenciamento;

d) as informações prestadas para o credenciamento por este Edital são de inteira responsabilidade da Pessoa Jurídica e/ou da Pessoa Física, dispondo ao CRCRN o direito de excluir deste processo de credenciamento aquele que não preencher, em sua totalidade, os dados solicitados de forma correta e completa.

6.3. Etapa 3 – Da Habilitação e do Credenciamento

6.3.1. Habilitação

6.3.1.1. A habilitação consistirá na conferência dos dados cadastrais - SICAF - e da documentação exigida neste edital, verificando entre outros aspectos, a regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista das Pessoas Jurídicas e das Pessoas Físicas;

O acompanhamento de todas as etapas do credenciamento será de inteira responsabilidade dos interessados, que deverão tomar ciência dos resultados através do site <https://crcrn.org.br.com.br> e do site <https://comprasnet.gov.br/>.

A inexistência das informações ou irregularidades nos documentos apresentados, mesmo após a habilitação, verificadas a qualquer tempo, acarretarão na nulidade da contratação, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

6.3.1.2. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

6.3.1.3. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

6.3.1.4. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006.

6.3.1.5 O prazo para análise da documentação para habilitação será de até 10 dias úteis contados do seu recebimento.

6.3.2. Do Credenciamento

6.3.2.1. Verificada a conformidade dos documentos de habilitação apresentados pelos interessados:

a) Todos os candidatos habilitados, serão credenciados através do Cadastro de Prestadores de Serviços de Leiloeiro do CRCRN, inexistindo número mínimo ou máximo de leiloeiros(as).

b) Todos os Credenciados serão convocados para assinatura do Instrumento de Credenciamento, Apenso IV do TR (anexo I).

7. DA PUBLICAÇÃO DOS CREDENCIADOS

7.1 O resultado, com a lista de credenciados será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP e no site do CRCRN, sempre no último dia útil de cada mês.

8. DOS RECURSOS

8.1. Da Impugnação e esclarecimentos do Edital

8.1.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

8.1.1.1 A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

8.1.1.2. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

8.1.1.3. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

8.1.1.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Compras.gov.br no prazo estabelecido no § 1º.

8.2 Dos recursos da Habilitação e credenciamento

8.2.1. Após a decisão da administração sobre a habilitação e/ou credenciamento, a pessoa jurídica e/ou

pessoa física queira questionar o resultado, poderá manifestar sua intenção de recorrer de forma motivada, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação ou intimação da decisão, sob pena de preclusão.

8.2.2. O recurso será dirigido à comissão de contratação, através de do e-mail operacional @crcrn.org.br, ou protocolado junto ao protocolo do CRCRN, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

8.2.3. Os recursos e as contrarrazões serão julgados nos termos do §2º, do art. 165 da Lei 14.133/21, e o resultado será comunicado a todos os interessados por meio eletrônico no site www.crcrn.org.br e na página específica do www.comprasnet.gov.br.

9. DA CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO LEILOEIRO(A)

9.1. A prestação de serviços ocorrerá mediante demanda e somente iniciará após a formalização do processo de contratação, com a assinatura do Termo de Credenciamento de prestação de serviço.

9.2. A contratação de serviços através do credenciamento objeto deste edital ocorrerá a partir da realização de sorteio dentre os credenciados, obedecendo a um rodízio.

9.2.1. A seleção de Leiloeiro(a) Oficial para promover Leilões do CRCRN de bens da administração pública será procedida através de SORTEIO.

9.2.2. Uma vez definida a necessidade de Leilão, a Comissão de Contratação recorrerá à lista de Leiloeiros(as) Credenciados(as), definindo dia e horários para a realização do SORTEIO, cujas informações serão comunicadas a todos os credenciados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

9.3. Contratação

a) após a realização do sorteio, o(a) leiloeiro(a) sorteado(a) será comunicado oficialmente, e terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinatura do respectivo Termo de Credenciamento;

b) o(a) Leiloeiro(a) deverá se manifestar, formalmente, sobre o aceite ou recusa à convocação para a prestação de serviços no prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis, a partir do chamamento e, no caso de aceite, enviar a documentação e demais informações solicitadas no prazo apresentado pelo Departamento de Licitação;

c) a credenciada convocada que deixar expirar o prazo do aceite, perderá o direito à contratação, devendo outro credenciado sorteado pelo CRCRN ser convocado, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer direito de reclamação;

d) a elaboração do Termo de Credenciamento de Prestação de Serviços, ficará condicionada à apresentação e a validade dos documentos relacionados deste Edital, seus anexos e demais documentos pertinentes;

e) no Termo de Credenciamento de Prestação de Serviços serão estabelecidas as condições para a prestação de serviços, os direitos e as obrigações das partes, respeitando a autonomia técnica e financeira do contratado na execução dos serviços, que deverá assumir o risco da atividade desempenhada.

9.4. Prestação de serviço – Obrigações do credenciado e credenciante

9.4.1. A forma de prestação dos serviços e as obrigações do Credenciado e Credenciante estão pormenorizadas no Termo de Referência, Anexo I.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que praticar um dos atos estabelecidos no artigo 155 de mencionada lei.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos

VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do prestador de, por qualquer das infrações do item artigo 155 da Lei 14.133/21;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Credenciamento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. O CRCRN quando da aplicação de qualquer penalidade, fica assegurado o contraditório e a apresentação de defesa previa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da notificação.

10.6. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido pela autoridade competente pelos motivos previstos nos artigos 137, da Lei 14133/21.

10.7. O CRCRN poderá, a qualquer tempo, descredenciar o(a) Leiloeiro(a) por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento de qualquer natureza e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver notícia de fato ou circunstância anterior ou posterior a análise dos documentos, que desabone a idoneidade ou capacidade técnica desde.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas com a realização dos trabalhos mencionados correrão única e exclusivamente por conta do(a) leiloeiro(a), nos termos do Artigo 25 do Decreto n.º 21.981/32.

12. DA VIGÊNCIA

12.1. O cadastramento vigorará a partir de **12/06/2026 até 11/06/2027**, ficando o direito de credenciamento disponíveis para Leiloeiros(as), restando, porém, assegurado ao CRCRN o direito de ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

12.2. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS/GERAIS

13.1. O credenciamento previsto no Edital constitui mera expectativa de direito à contratação, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, do exclusivo interesse e conveniência do CRCRN, no prazo de validade e da disponibilidade orçamentária aprovada pelo órgão competente.

13.2. O CRCRN poderá revogar ou anular o presente edital, em decisão motivada, sem que caiba qualquer indenização aos candidatos interessados.

13.3. Os casos não previstos neste Edital serão analisados e decididos por comissão responsável, não cabendo recurso por parte do candidato.

13.4. Todas as pessoas jurídicas e/ ou Pessoas Físicas que, ao final tenham sido devidamente habilitados no Processo de Credenciamento, integrarão o cadastro na condição de credenciados para prestar serviços ao CRCRN, inexistindo número mínimo ou máximo de credenciados.

13.5. O participante deste processo de credenciamento deverá sempre acompanhar o andamento do processo pelo site www.crcrn.org.br não podendo alegar qualquer desconhecimento quanto às informações e convocações publicadas no referido site.

14. DOS ANEXOS

14.1. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

14.1.1. Anexo I – Termo de Referência.

14.1.2. Apenso I - Anexo I – Requerimento de Credenciamento.

- 14.1.3. Apenso II - Anexo I – Declarações.
- 14.1.4. Apenso III - Anexo I – Declaração de Infraestrutura.
- 14.1.5. Apenso IV - Anexo I – Instrumento de Credenciamento.
- 14.1.6. Apenso V - Anexo I – Minuta do Termo Contratual.

Radna Rayanne Medeiros Rocha
Presidente do CRCRN



Documento assinado eletronicamente por **Rosana Dantas de Andrade Rossiter, Assessora**, em 11/06/2026, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Radna Rayanne Medeiros Rocha, Presidente**, em 12/06/2026, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1405614** e o código CRC **3D300AF9**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO NORTE
Avenida Nevaldo Rocha, nº 4545, - Bairro Tirol, Natal/RN, CEP 59015-450
Telefone: (84) 3211-8505 - www.crcrn.org.br E-mail: crcrn@crcrn.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 9079611110000945.000030/2025-57

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento de leiloeiros oficiais para a realização de leilões nas modalidades presencial, eletrônico (on-line/virtual) ou simultâneo (presencial e eletrônico), sob demanda, destinados à alienação de bens móveis e, eventualmente, imóveis pertencentes ao Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Norte – CRCRN, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. A relação dos lotes contendo os bens a serem leiloados será disponibilizada por ocasião da solicitação de realização de cada leilão, mediante publicação de edital específico, não sendo possível a apresentação prévia e integral dos bens passíveis de alienação no momento do credenciamento.

1.3. A disponibilização dos bens ocorrerá conforme a conveniência e oportunidade da Administração, à medida que forem classificados como inservíveis, ociosos, recuperáveis ou antieconômicos, nos termos do art. 3º do Decreto nº 9.373/2018.

1.4. O detalhamento das atividades a serem executadas pelo leiloeiro consta neste Termo de Referência, sem prejuízo de outras obrigações previstas no instrumento contratual.

1.5. O instrumento de formalização da contratação estabelecerá as regras complementares relativas à execução dos serviços, especialmente quanto à vigência e às condições específicas de cada leilão.

1.6. O objeto da presente contratação enquadra-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.7. Os bens a serem leiloados são, em sua maioria, bens móveis pertencentes ao acervo patrimonial do CRCRN, incluindo veículos, podendo, excepcionalmente, abranger bens imóveis.

1.8. Em conformidade com o art. 5º, inciso II, do Decreto nº 11.878/2024, o prazo de vigência do edital de chamamento público para credenciamento será de 6 (seis) meses.

1.9. O Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, período no qual poderão ser realizados os leilões demandados pela Administração.

1.10. A vigência do termo poderá ser prorrogada, excepcionalmente, até a conclusão das atividades relacionadas a cada leilão, especialmente para fins de prestação de contas, desde que devidamente justificada, observados os limites da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação fundamenta-se na necessidade de alienação de bens móveis pertencentes ao Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Norte – CRCRN, classificados como inservíveis, ociosos, recuperáveis ou antieconômicos, nos termos do Decreto nº 9.373/2018.

2.2 Tais bens, em razão do uso prolongado e do desgaste natural, deixaram de atender de forma eficiente às finalidades institucionais, além de gerarem custos com armazenamento, manutenção e controle patrimonial, tornando sua permanência no acervo público desvantajosa para a Administração.

2.3 A alienação desses bens por meio de leilão público apresenta-se como a solução mais adequada, por possibilitar a destinação eficiente dos ativos, a liberação de espaço físico e a obtenção de recursos financeiros, contribuindo para a melhoria da gestão patrimonial.

2.4 Para a realização do leilão, faz-se necessária a contratação de leiloeiro oficial, profissional devidamente habilitado e com expertise técnica para condução de todas as etapas do procedimento, incluindo avaliação, organização, divulgação e execução da hasta pública, garantindo a observância dos princípios da legalidade, transparência, competitividade e eficiência.

2.5 Destaca-se que o CRCRN não dispõe, em seu quadro de pessoal, de profissionais com a qualificação específica necessária para a execução dessa atividade, o que justifica a adoção de solução externa.

2.6 A contratação será realizada por meio de credenciamento, conforme previsto no art. 6º do Decreto nº 11.461/2023, sendo a remuneração do leiloeiro efetuada por comissão paga diretamente pelo arrematante, não gerando ônus financeiro para a Administração.

2.7 Por fim, registra-se que a presente demanda está alinhada às diretrizes de boa gestão do patrimônio público, visando à racionalização de recursos, à eficiência administrativa e ao atendimento do interesse público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO

4.1 Poderão habilitar-se ao credenciamento leiloeiros oficiais, pessoas físicas, devidamente matriculados na Junta Comercial competente, que atendam às condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, em conformidade com o Decreto nº 21.981/1932 e com as Instruções Normativas DREI nº 72/2019 e nº 52/2022.

Sustentabilidade

4.2 O credenciamento observará, no que couber, os critérios de promoção do desenvolvimento nacional sustentável, nos termos dos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando a natureza do objeto, não se identificam critérios específicos de sustentabilidade diretamente aplicáveis à prestação do serviço de leiloeiro. Contudo, a realização de leilões, especialmente na modalidade eletrônica, contribui indiretamente para a redução de impactos ambientais, ao incentivar a reutilização de bens e reduzir o consumo de recursos.

Subcontratação

4.3 Não será admitida a subcontratação do objeto, em razão da natureza personalíssima da atividade de leiloeiro oficial.

Garantia da Contratação

4.4. Não será exigida garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando que não haverá ônus financeiro direto para a Administração. A inexecução ou a má prestação dos serviços sujeitará o credenciado às sanções previstas na legislação e no instrumento contratual.

Procedimentos de Transição

4.5 Não se aplicam procedimentos de transição ou encerramento contratual específicos, em razão da natureza do objeto.

Vínculo Empregatício

4.6 O credenciamento não gera vínculo empregatício entre o CRCRN e os empregados, prepostos ou auxiliares do credenciado, sendo de responsabilidade exclusiva deste o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços.

Vedações à Participação

4.7 É vedada a participação no credenciamento de leiloeiro oficial que:

- a) esteja com restrições decorrentes de credenciamentos ou contratações anteriores com o CRCRN, enquanto perdurarem os motivos da penalidade;
- b) tenha sido descredenciado por iniciativa da Administração, pelos motivos previstos neste instrumento;
- c) esteja suspenso ou impedido de exercer a atividade por decisão da Junta Comercial competente;
- d) esteja impedido de contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente;
- e) esteja em situação de descumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- f) atue em desconformidade com as normas que regulamentam a profissão de leiloeiro oficial, especialmente o Decreto nº 21.981/1932 e normas do DREI;
- g) possua vínculo que configure conflito de interesses com o CRCRN, nos termos da legislação aplicável;
- h) não atenda às exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - DOS VALORES A SEREM PRATICADOS

5.1 Os bens serão vendidos à vista, nas condições estabelecidas no edital de cada leilão.

5.1.1 O leiloeiro deverá orientar os arrematantes quanto aos procedimentos relativos ao pagamento dos bens arrematados, bem como às demais obrigações decorrentes da arrematação.

5.2 A presente contratação não acarretará despesas diretas aos cofres do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Norte – CRCRN.

5.3 Pela prestação dos serviços, o leiloeiro fará jus à comissão de até 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens arrematados, nos termos do art. 24 do Decreto nº 21.981/1932.

5.4 A comissão será paga exclusivamente pelo arrematante, no ato da arrematação, diretamente ao leiloeiro oficial, não cabendo ao CRCRN qualquer responsabilidade pela sua cobrança ou pelos custos operacionais incorridos pelo profissional.

5.5 É vedada a cobrança de quaisquer valores do CRCRN, bem como a adoção de práticas em desacordo com as normas que regem a atividade, especialmente as disposições constantes na regulamentação do DREI.

5.6 Embora não haja desembolso de recursos públicos, o valor econômico da contratação está vinculado ao montante arrecadado com a alienação dos bens, sobre o qual incidirá a comissão devida ao leiloeiro, suportada exclusivamente pelos arrematantes.

6. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

6.1 Antes de efetuar a inscrição, o interessado deverá conhecer todas as condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência, certificando-se de que preenche integralmente os requisitos exigidos para o credenciamento.

6.2 Os interessados deverão estar previamente cadastrados e com situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>

6.3 A inscrição para o credenciamento implica a aceitação integral e irretroatável das condições estabelecidas no edital e seus anexos.

6.4 O credenciado deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comprová-las sempre que solicitado pela Administração, especialmente quando convocado para a execução do objeto.

7. DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 Os interessados em participar do presente credenciamento deverão apresentar, obrigatoriamente, o **Requerimento de Credenciamento**, conforme Apenso I deste Termo de Referência, acompanhado da documentação especificada nos itens 7.2 e 7.3.

7.2. Documentos Obrigatórios

- a) Certidão emitida pela Junta Comercial competente, comprovando que o interessado encontra-se devidamente matriculado e habilitado para o exercício da atividade de leiloeiro oficial, com indicação do número e data da matrícula;
- b) Documento oficial de identificação com foto (RG) e CPF;
- c) Certidão de regularidade relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de regularidade relativa aos tributos estaduais;
- e) Certidão de regularidade relativa aos tributos municipais;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.3. Declarações

a) Declaração unificada, conforme Apenso II deste Termo de Referência, contemplando, no que couber:

- inexistência de parentesco;
- inexistência de vínculo com o CRCRN;
- cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- demais declarações exigidas no edital;

b) Declaração de infraestrutura adequada para execução dos serviços, conforme Apenso III deste Termo de Referência.

8. DAS ETAPAS DO CREDENCIAMENTO

8.1. Etapa 1 – Inscrição e Envio da Documentação

8.1.1. Da Inscrição

a) O leiloeiro interessado deverá estar previamente cadastrado e com situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>

b) Preencher o **Requerimento de Credenciamento**, conforme Apenso I deste Termo de Referência.

8.1.2. Do Envio da Documentação

a) Os documentos exigidos, juntamente com o REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO, deverão ser encaminhados ao Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Norte – CRCRN, por uma das seguintes formas:

- protocolo físico, em envelope devidamente lacrado, nos termos do § 4º do art. 80 da Lei nº 14.133/2021;
- envio por correspondência com Aviso de Recebimento (AR), para o endereço: Avenida Nevaldo Rocha, nº 4545, Bairro Tirol, Natal/RN, CEP: 59.015-450; ou
- envio eletrônico, para o e-mail institucional: operacional@crcrn.org.br

b) Na hipótese de envio físico, os documentos deverão estar acondicionados em envelope lacrado,

contendo, na parte externa, as seguintes informações:

AO CRCRN
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO
NOME DO PROPONENTE
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

c) Na hipótese de envio eletrônico, os documentos deverão:

- estar em formato PDF, legíveis e completos;
- conter assinatura eletrônica ou digital, quando aplicável;
- possibilitar a verificação de autenticidade, nos casos de documentos emitidos via internet.

d) Os documentos poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para conferência, devendo estar legíveis e sem rasuras;

e) Serão aceitos documentos emitidos por meio eletrônico, desde que seja possível a verificação de sua autenticidade;

f) A ausência de qualquer documento obrigatório implicará no indeferimento do credenciamento;

g) Os documentos deverão estar válidos na data de sua apresentação, podendo ser admitida, quando necessário, a apresentação de protocolos, a critério da Administração;

h) As certidões emitidas por meio eletrônico deverão conter informações que permitam a verificação de sua autenticidade, tais como endereço eletrônico, código de validação e data de emissão;

i) Poderão ser solicitados documentos complementares, a critério da Administração, desde que necessários à comprovação da habilitação.

8.1.2.1. Nos casos de emissão de declaração de envio de documentação falsa, os responsáveis serão responsabilizados nos termos da legislação vigente.

8.2. Etapa 2 – Da Análise das Inscrições

a) A análise das informações constantes no REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO, bem como da documentação apresentada, será realizada pelo setor competente do CRCRN, a partir do efetivo recebimento dos documentos exigidos neste Termo de Referência e no edital de chamamento público;

b) A Comissão de Contratação terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para análise da documentação, podendo, quando necessário, solicitar a complementação, correção ou reapresentação de documentos, nos termos do art. 80, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, com vistas à ampliação da competitividade;

c) O interessado será notificado para atender às diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, sob pena de indeferimento do pedido de credenciamento em caso de não atendimento ou atendimento insuficiente;

d) As informações prestadas e os documentos apresentados são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo ao CRCRN o direito de indeferir o credenciamento daquele que não atender integralmente às exigências estabelecidas.

8.3. Etapa 3 – Da Habilitação e do Credenciamento

8.3.1. Da Habilitação

8.3.1.1 A habilitação consistirá na verificação da regularidade cadastral no SICAF e da documentação exigida neste Termo de Referência e no edital, incluindo a análise da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e demais requisitos aplicáveis ao leiloeiro oficial.

8.3.1.2 O acompanhamento de todas as etapas do credenciamento será de inteira responsabilidade dos

interessados, que deverão tomar ciência dos atos e resultados por meio dos canais oficiais indicados no edital.

8.3.1.3 A inexatidão de informações ou a constatação de irregularidades nos documentos apresentados, ainda que verificada posteriormente à habilitação, acarretará o indeferimento ou a anulação do credenciamento, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

8.3.1.4 Após a apresentação da documentação, não será admitida sua substituição ou inclusão de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que necessária à apuração de fatos existentes à época;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de apresentação.

8.3.1.5 Na análise dos documentos, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância ou validade jurídica dos documentos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.784/1999.

8.3.1.6 O prazo para análise da documentação será de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento.

8.3.2. Do Credenciamento

8.3.2.1. Verificada a conformidade da documentação e o atendimento aos requisitos exigidos:

- a) O interessado será considerado habilitado e credenciado, passando a integrar o cadastro de leiloeiros oficiais do CRCRN, não havendo limite mínimo ou máximo de credenciados;
- b) Os credenciados serão convocados para assinatura do Termo de Credenciamento, conforme modelo constante no Apenso IV correspondente deste Termo de Referência.

9. DA PUBLICAÇÃO DOS CREDENCIADOS

9.1 O resultado do credenciamento será divulgado por meio de publicação no sítio eletrônico oficial do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Norte – CRCRN, garantindo a ampla publicidade e transparência do processo.

9.2 A relação dos leiloeiros credenciados permanecerá disponível de forma contínua no sítio eletrônico oficial do CRCRN e será mantida permanentemente atualizada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, com atualização a ser realizada até o último dia útil de cada mês.

9.3 A publicação conterá, no mínimo, o nome do leiloeiro credenciado e sua situação no cadastro (ativo, suspenso ou descredenciado).

9.4 O credenciamento permanecerá aberto durante o prazo de vigência do edital, permitindo a inscrição de novos interessados a qualquer tempo, os quais, uma vez habilitados, serão incluídos na lista de credenciados.

9.5 Os interessados são responsáveis por acompanhar as publicações referentes ao credenciamento nos canais oficiais do CRCRN.

10. DOS RECURSOS

10.1. Da Impugnação e dos Esclarecimentos do Edital

10.1.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos.

10.1.2 A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento.

10.1.3 Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será divulgado nos mesmos meios utilizados para sua publicação, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

10.1.4 A impugnação não possui efeito suspensivo, devendo a decisão ser devidamente motivada.

10.1.5 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas nos canais oficiais do CRCRN.

10.2. Dos Recursos da Habilitação e do Credenciamento

10.2.1 Após a decisão da Administração quanto à habilitação e/ou credenciamento, o interessado poderá interpor recurso administrativo, de forma motivada, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação ou ciência da decisão, sob pena de preclusão.

10.2.2 O recurso será dirigido à comissão de contratação, podendo ser encaminhado por meio eletrônico, para o e-mail institucional indicado no edital, ou protocolado junto ao CRCRN.

10.2.3 A comissão de contratação poderá reconsiderar sua decisão no prazo de até 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, devidamente instruído.

10.2.4 Os recursos e eventuais contrarrazões serão julgados nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, sendo o resultado divulgado nos canais oficiais do CRCRN.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1 A prestação dos serviços ocorrerá sob demanda, iniciando-se somente após a formalização da contratação, mediante assinatura do Termo de Credenciamento.

11.2 A seleção do leiloeiro oficial para a realização de cada leilão será realizada dentre os credenciados, por meio de sorteio, observando-se sistema de rodízio, de forma a assegurar tratamento isonômico entre os participantes.

11.2.1 O sorteio será realizado sempre que houver necessidade de realização de leilão, considerando a lista atualizada de leiloeiros credenciados.

11.2.2 A Comissão de Contratação definirá a data, horário e forma de realização do sorteio, dando ciência a todos os credenciados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

11.2.3 O sorteio poderá ser realizado de forma presencial ou eletrônica, devendo ser assegurada a transparência do procedimento, com registro em ata.

11.2. Da Contratação

a) Após a realização do sorteio, o leiloeiro selecionado será formalmente convocado e terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para assinatura do Termo de Credenciamento;

b) O leiloeiro deverá manifestar-se formalmente quanto ao aceite ou recusa da convocação no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

c) O não atendimento ao prazo previsto para manifestação ou a recusa injustificada implicará na perda do direito à contratação para a demanda específica, sendo convocado o próximo leiloeiro, conforme a ordem definida pelo sorteio/rodízio, sem que caiba qualquer direito à indenização ou reclamação;

d) A formalização da contratação ficará condicionada à apresentação e validade dos documentos de habilitação exigidos neste Termo de Referência e no edital;

e) No Termo de Credenciamento serão estabelecidas as condições de execução dos serviços, bem como os direitos e obrigações das partes, respeitada a autonomia técnica do leiloeiro, que assumirá os riscos inerentes à atividade desempenhada.

11.3. Da Execução do Objeto

Obrigações do Credenciado

11.3.1 A execução do objeto observará as condições e diretrizes estabelecidas neste Termo de Referência.

11.3.2 O início da execução dos serviços dar-se-á após a assinatura do Termo de Credenciamento e o recebimento da Ordem de Serviço, devendo o leiloeiro iniciar as providências necessárias no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

11.3.3 A(s) data(s) de realização do(s) leilão(ões) será(ão) previamente definida(s) em conjunto com a Comissão de Leilão do CRCRN.

11.3.4 A realização do leilão será de responsabilidade do leiloeiro, sob supervisão da Comissão de Leilão do CRCRN, podendo ocorrer nas modalidades presencial, eletrônica ou híbrida, conforme definido pela Administração.

11.3.5 Não será permitida a realização de leilões aos sábados, domingos e feriados, salvo justificativa devidamente aprovada pela Administração.

11.3.6 Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não cabendo ao CRCRN ou ao leiloeiro qualquer responsabilidade por reparos, transporte ou demais providências após a arrematação.

11.3.7. São obrigações do leiloeiro:

- a) Planejar todas as etapas do leilão e submetê-las à aprovação do CRCRN;
- b) Elaborar o inventário dos bens a serem leiloados, com identificação detalhada e registro fotográfico;
- c) Organizar os bens em lotes atrativos ao mercado, submetendo-os à aprovação da Administração;
- d) Avaliar os bens e sugerir preços mínimos, respeitando os valores definidos pela Administração;
- e) Disponibilizar equipe e estrutura adequadas para organização e realização do leilão;
- f) Elaborar o edital de cada leilão, submetendo-o à aprovação do CRCRN;
- g) Adotar todas as providências necessárias à ampla divulgação do leilão;
- h) Realizar o leilão no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados da Ordem de Serviço;
- i) Proceder à entrega dos bens aos arrematantes, após a devida quitação;
- j) Apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o leilão, a ata, relatórios, demonstrativos financeiros e demais documentos pertinentes;
- k) Disponibilizar plataforma eletrônica própria, quando o leilão ocorrer na modalidade online ou híbrida;
- l) Arcar com todos os custos operacionais da execução, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas e demais despesas;
- m) Providenciar materiais de divulgação, quando necessário;
- n) Realizar a cobrança dos valores dos arrematantes;
- o) Responsabilizar-se pelo recebimento integral dos valores arrecadados e da comissão devida;
- p) Estabelecer, em conjunto com o CRCRN, prazos para retirada dos bens e regras aplicáveis em caso de inadimplência;
- q) Observar integralmente a legislação aplicável à atividade de leiloeiro;
- r) Orientar os arrematantes quanto aos procedimentos de pagamento e retirada dos bens;
- s) Disponibilizar sistema eletrônico que permita a participação online, com segurança e rastreabilidade dos lances;
- t) Garantir a autenticação dos usuários e a integridade dos lances ofertados;
- u) Emitir os documentos fiscais e comprobatórios relativos às arrematações.

11.3.8. Infraestrutura e Condições para Realização dos Leilões

11.3.8. O leiloeiro oficial deverá dispor de instalações próprias ou de terceiros, com infraestrutura adequada para a realização dos leilões, contemplando, no mínimo:

- a) Disponibilização de endereço eletrônico na internet para divulgação dos leilões, bem como, quando necessário, confecção de material publicitário impresso, observadas as diretrizes institucionais do CRCRN;
- b) Divulgação contendo, no mínimo: descrição detalhada dos bens, fotografias, informações sobre o leilão, contatos telefônicos e endereço eletrônico para esclarecimentos;
- c) Utilização de sistema audiovisual, quando aplicável, que possibilite a visualização dos lotes pelos participantes, podendo, a critério do CRCRN, ser substituído por outros meios adequados de apresentação;
- d) Disponibilização de equipamentos para registro do evento, inclusive gravação ou filmagem da sessão pública;
- e) Disponibilização de estrutura e equipe para cadastramento dos participantes, por meio físico ou eletrônico, garantindo sua identificação durante a fase de lances.

11.3.8.1. Leilão Eletrônico

Mediante autorização prévia do CRCRN, o leiloeiro poderá realizar leilões na modalidade eletrônica, devendo atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a) Possibilitar o acompanhamento da sessão pública, com exibição dos lotes e lances em tempo real;
- b) Disponibilizar sistema eletrônico seguro, com acesso mediante autenticação de usuários cadastrados;
- c) Garantir a integridade, rastreabilidade e registro dos lances realizados;
- d) Permitir a recepção de lances em tempo real, com interação entre participantes presenciais e/ou online, quando aplicável;
- e) Assegurar que os lances sejam registrados de forma sequencial, não sendo admitidos lances de mesmo valor, prevalecendo o primeiro registrado;
- f) Informar aos participantes, em tempo real, o valor do maior lance registrado;
- g) Permitir o recebimento de lances prévios, quando previsto no edital;
- h) Apresentar, previamente, a descrição técnica da plataforma a ser utilizada.

11.3.8.2. Vistoria Prévia

A Comissão de Leilão do CRCRN poderá realizar vistoria prévia nas instalações, sistemas e equipamentos disponibilizados pelo leiloeiro, a fim de verificar sua adequação às exigências para realização do certame.

11.3.8.3. Divulgação e Organização do Leilão

- a) O leiloeiro deverá submeter previamente à aprovação do CRCRN a minuta de divulgação do leilão, sendo vedada qualquer publicação sem autorização;
- b) Deverá organizar e acompanhar a visita dos bens, mediante autorização do CRCRN, com equipe capacitada para atendimento ao público;
- c) Realizar o leilão em conformidade com a legislação vigente, não permitindo a retirada dos bens antes da quitação integral dos valores e do devido repasse ao CRCRN;
- d) Disponibilizar aos interessados relação atualizada dos bens a serem leiloados, em formato físico ou eletrônico.

11.3.9 – Prestação de Contas do Leilão

O CONTRATADO deverá, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da realização do leilão, apresentar

ao CRCRN a prestação de contas, acompanhada da ata de alienação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Data de realização do certame;
- b) Identificação do(s) arrematante(s): nome completo, CPF e documento de identidade (pessoa física) ou razão social, nome fantasia, CNPJ e endereço (pessoa jurídica), além de telefone para contato;
- c) Valor do(s) lance(s) vencedor(es);
- d) Descrição dos bens, valores de arrematação, identificação dos arrematantes, quantidade de lotes arrematados e não arrematados;
- e) Relatório das ações realizadas para promoção dos bens, incluindo estratégias adotadas e eventuais dificuldades na alienação;
- f) Registro de fatos relevantes ocorridos durante o leilão, inclusive ausência de lances;
- g) Cópias dos autos de arrematação;
- h) Comprovação do pagamento da comissão do leiloeiro;
- i) Comprovação da quitação de débitos incidentes sobre os bens, quando aplicável (tributos, multas, taxas, entre outros), observada a legislação pertinente;
- j) Termo de declaração de leilão deserto, se for o caso.

11.3.10 – Aprovação do Relatório Final

O relatório final somente será aprovado pelo CRCRN após a verificação do cumprimento integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

11.3.11 – Prazo de Análise

O CRCRN terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para análise e manifestação sobre o relatório final apresentado.

11.3.12 – Estrutura para Execução

Para a adequada execução dos serviços, o Credenciado deverá disponibilizar todos os recursos necessários, incluindo materiais, equipe, infraestrutura física (quando aplicável), sistemas e equipamentos.

11.3.13 – Condições de Pagamento dos Bens

Os bens serão vendidos à vista, conforme condições estabelecidas no edital do leilão, cabendo ao leiloeiro orientar os arrematantes quanto aos procedimentos de pagamento.

11.3.13.1 No ato da arrematação, o arrematante deverá apresentar:

- a) Comprovante de pagamento de valor a título de sinal, correspondente a percentual definido no edital, em conta de titularidade do CRCRN;
- b) Comprovante de pagamento da comissão do leiloeiro, correspondente a até 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance, conforme legislação aplicável.

11.3.13.2 O pagamento integral do valor do bem deverá ser realizado no prazo estabelecido no edital do leilão, mediante depósito ou transferência identificada em conta do CRCRN.

11.3.13.3 O não pagamento no prazo estipulado implicará desistência do arrematante, podendo ser aplicadas as penalidades previstas no edital, inclusive perda do valor pago a título de sinal.

11.3.14 – Comissão do Leiloeiro

O CRCRN não se responsabiliza pela cobrança da comissão devida ao leiloeiro, a qual será paga diretamente pelo arrematante.

11.3.15 – Definição dos Valores dos Bens

Os valores mínimos dos bens a serem leiloados serão definidos pelo CRCRN, com base em avaliação

prévia, podendo contar com o apoio técnico do leiloeiro.

11.3.16 – Devolução da Comissão

A comissão paga pelo arrematante deverá ser devolvida pelo leiloeiro, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, nos casos de anulação ou revogação do leilão por decisão administrativa ou judicial.

11.4. Das Obrigações do Credenciante

11.4.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado, de acordo com este Termo de Referência e demais instrumentos aplicáveis;

11.4.2 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor ou comissão designada;

11.4.3 Notificar o Credenciado, por escrito, acerca de falhas, irregularidades ou descumprimentos verificados na execução do objeto, para que sejam sanados no prazo estabelecido;

11.4.4 Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de inexecução total ou parcial das obrigações;

11.4.5 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao adequado cumprimento das obrigações pelo Credenciado;

11.4.6 Autorizar previamente a realização dos leilões, bem como aprovar editais, avaliações, lotes e demais atos preparatórios;

11.4.7 Receber e analisar a prestação de contas apresentada pelo Credenciado, manifestando-se quanto à sua regularidade;

11.4.8 Comunicar aos órgãos de controle interno eventuais irregularidades verificadas na execução do objeto;

11.4.9 Emitir decisões fundamentadas sobre solicitações e requerimentos apresentados pelo Credenciado, ressalvados os manifestamente impertinentes ou protelatórios;

11.4.10 Não assumir responsabilidade por obrigações contraídas pelo Credenciado perante terceiros, ainda que vinculadas à execução dos serviços, nem por danos causados a terceiros por seus atos, empregados ou prepostos.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do Termo de Credenciamento consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o pleno cumprimento das obrigações pactuadas, e serão exercidos por servidor ou comissão especialmente designada pelo CRCRN, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 O fiscal do contrato deverá registrar, em meio próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou irregularidades observadas.

12.3 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo Credenciado ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

12.4 As atividades de gestão e fiscalização deverão ser exercidas de forma contínua, preventiva e sistemática, podendo ser desempenhadas por um ou mais servidores designados, observada a segregação de funções, quando cabível.

12.5 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do Credenciado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

12.6 Compete ao fiscal do Termo de Credenciamento, especialmente:

a) Acompanhar a execução dos serviços e verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência;

b) Analisar e manifestar-se sobre os documentos e relatórios apresentados pelo Credenciado, especialmente a prestação de contas dos leilões;

- c) Solicitar esclarecimentos, correções e complementações, quando necessário;
- d) Comunicar à autoridade competente eventuais irregularidades para adoção das providências cabíveis;
- e) Atestar a conformidade dos serviços executados, para fins de encerramento das obrigações relativas a cada leilão;
- f) Zelar pelo cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência, transparência e interesse público na execução dos serviços.

13. DO DESCREDENCIAMENTO

13.1 O credenciamento poderá ocorrer:

- a) Por solicitação formal do Credenciado;
- b) Pela perda das condições de habilitação exigidas no credenciamento;
- c) Pelo descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, no edital ou no instrumento de credenciamento;
- d) Pela aplicação de sanção administrativa que implique impedimento de contratar com a Administração Pública.

13.2 O pedido de credenciamento formulado pelo Credenciado não o desobriga do cumprimento das obrigações assumidas em relação aos serviços já contratados, salvo mediante autorização expressa do CRCRN.

Parágrafo único. Nos casos de descumprimento contratual ou perda das condições de habilitação, o credenciamento será precedido de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3 O Credenciado poderá ser credenciado, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência ou no instrumento de credenciamento;
- b) Apresentação de documentos ou informações falsas ou inverídicas;
- c) Não manutenção do sigilo sobre informações institucionais a que tiver acesso em razão da execução dos serviços;
- d) Não comparecimento injustificado para execução de leilão previamente agendado, sem comunicação prévia ou sem comprovação de caso fortuito ou força maior;
- e) Cobrança de valores indevidos, não previstos na legislação ou no edital, dos arrematantes ou de terceiros;
- f) Substituição ou delegação da execução dos serviços a terceiros, sem autorização do CRCRN;
- g) Atuação em desacordo com os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e interesse público;
- h) Perda de vínculo com a Junta Comercial ou suspensão do exercício da atividade de leiloeiro;
- i) Prática de atos que comprometam a lisura, transparência ou competitividade do leilão;
- j) Demais hipóteses previstas na legislação aplicável ou neste instrumento.

14. DAS PENALIDADES

14.1 Constitui infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a prática, pelo Credenciado, de quaisquer das condutas previstas no art. 155 da referida lei.

14.2 Ao Credenciado que incorrer nas infrações administrativas previstas poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento, sempre que não se

justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §4º;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas hipóteses mais graves dos incisos II a VII, nos termos do art. 156, §5º;

d) Multa, nos casos de descumprimento contratual, a ser fixada de forma proporcional à gravidade da infração, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, podendo incidir sobre o valor estimado dos bens leiloados ou sobre o prejuízo causado à Administração, quando possível sua mensuração.

14.3 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CRCRN, nos termos do art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021.

14.4 As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, quando cabível, especialmente a multa com as demais penalidades, conforme art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

14.5 Na aplicação de qualquer penalidade será assegurado ao Credenciado o contraditório e a ampla defesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

14.6 O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

14.7 O CRCRN poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento do leiloeiro, por decisão motivada, assegurado o devido processo legal, caso verifique fato que comprometa sua idoneidade, capacidade técnica ou regularidade das condições de habilitação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

16. DA ANTICORRUPÇÃO

16.1 Para a execução do Termo de Credenciamento, as partes declaram que não oferecerão, darão ou se comprometerão a dar, bem como não aceitarão ou se comprometerão a aceitar, de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de terceiros, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

16.2 As partes comprometem-se a assegurar que seus dirigentes, empregados, prepostos e colaboradores atuem em conformidade com os princípios da legalidade, moralidade, ética e integridade, no âmbito da execução do objeto.

17. DA VIGÊNCIA

17.1 O presente credenciamento terá vigência de 6 (seis) meses, contados da data de publicação do edital, período durante o qual permanecerá aberto para o ingresso de novos interessados que atendam às condições estabelecidas.

17.2 Os Termos de Credenciamento firmados com os leiloeiros terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, nos termos da Lei nº 14.133/2021, quando necessário à conclusão dos serviços contratados.

17.3 O edital de credenciamento poderá ser revogado, a qualquer tempo, por razões de interesse público devidamente justificadas, ou anulado em caso de ilegalidade, sem prejuízo dos atos já praticados.

17.4 A revogação do edital não prejudicará os contratos ou termos de credenciamento já firmados, os quais permanecerão válidos até o cumprimento de suas obrigações, salvo disposição em contrário devidamente motivada.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O credenciamento previsto neste edital constitui mera expectativa de direito à contratação, ficando sua concretização condicionada à necessidade da Administração, ao interesse público e à observância da legislação aplicável.

18.2 O CRCRN poderá revogar o presente edital, no todo ou em parte, por razões de interesse público devidamente justificadas, ou anulá-lo por ilegalidade, mediante decisão fundamentada, sem que caiba direito à indenização aos interessados.

18.3 Os casos omissos serão analisados e decididos pela Comissão de Contratação, observadas as disposições legais aplicáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando couber.

18.4 Todos os interessados que atenderem aos requisitos estabelecidos e forem habilitados integrarão o cadastro de credenciados do CRCRN, inexistindo limite mínimo ou máximo de credenciados.

18.5 Os interessados são responsáveis por acompanhar as publicações e atualizações referentes ao presente credenciamento no sítio eletrônico oficial do CRCRN e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), não podendo alegar desconhecimento.

Natal/RN, 22 de abril de 2026.

Rosana Dantas de Andrade Rossiter
Comissão de Planejamento das Contratações
Portaria CRCRN n.º 108/2025
(Assinado eletronicamente via SEI)



Documento assinado eletronicamente por **Rosana Dantas de Andrade Rossiter, Assessora**, em 22/04/2026, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1321415** e o código CRC **A1C1716A**.

Anexo I - APENSOS do TR.pdf

APENSO I do ANEXO I
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Ao
Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio Grande do Norte
À Comissão de Contratação
Chamamento Público para Credenciamento nº 01/2026

Objeto: CREDENCIAMENTO de LEILOEIROS OFICIAIS, regularmente registrados na Junta Comercial competente, para formação de cadastramento e posterior contratação, sob demanda, visando à realização de leilões de bens móveis de propriedade do CRCRN, classificados como obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos ou de recuperação antieconômica, sem vínculo empregatício durante a vigência do credenciamento.

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Eu, _____, (nome completo), (leiloeiro oficial), inscrito na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte sob o nº _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado à _____ (endereço completo), e-mail _____, vem requerer à Comissão de Contratação CRCRN, seu CREDENCIAMENTO no cadastro de leiloeiros oficiais deste Conselho, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 01/2026.

Declaro que tenho pleno conhecimento do objeto, das condições e das exigências constantes no referido edital, aceitando-as integralmente.

Declaro, ainda, sob as penas da lei:

- que atendo a todos os requisitos de habilitação exigidos;
- que as informações prestadas são verdadeiras;
- que não me enquadro em nenhuma das hipóteses de impedimento ou vedação previstas no edital e na legislação aplicável, especialmente na Lei nº 14.133/2021.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

(Local), ____ de _____ 2026.

Identificação e Assinatura do Declarante

APENSO II do ANEXO I DECLARAÇÕES

O(A) Senhor(a) _____, (qualificação), Leiloeiro(a) Oficial, na forma do Decreto nº 21.981/1932 e da Instrução Normativa DREI/ME nº 52/2022, com as alterações posteriores, com registro ativo na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte (JUCERN) sob o nº _____, portador(a) do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, com endereço profissional à _____, DECLARA, para os devidos fins, que:

- a) Não se encontra declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas;
- b) Não existe fato superveniente impeditivo à sua habilitação no presente credenciamento;
- c) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- d) Possui condições de promover ampla divulgação dos leilões, utilizando meios de comunicação adequados, inclusive mídia eletrônica e outros canais de alcance compatível com o objeto;
- e) Executará pessoalmente os serviços objeto do credenciamento, em razão da natureza personalíssima da atividade de leiloeiro oficial;
- f) Todos os documentos apresentados são autênticos, íntegros e correspondem fielmente aos originais, sob as penas da lei;
- g) Não possui parentesco consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, com Conselheiros, Diretores, membros de comissões, empregados ou qualquer dirigente do CRCRN;
- h) Não possui vínculo que caracterize conflito de interesses com o CRCRN, nos termos da legislação aplicável;
- i) Dispõe da infraestrutura mínima necessária para execução dos serviços, conforme estabelecido no Termo de Referência;
- j) Cumpre integralmente as disposições do Decreto nº 21.981/1932, da Instrução Normativa DREI/ME nº 52/2022 e demais normas aplicáveis à atividade de leiloeiro oficial.

Natal/RN, ____ de _____ de 2026.

**APENSO II do ANEXO I
DECLARAÇÕES**

Identificação e Assinatura do Declarante

Obs: Quando não for sócio/diretor figurante dos estatutos sociais, apresentar respectiva procuração.

APENSO III do ANEXO I
DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

O(A) Senhor(a) _____, (qualificação), Leiloeiro(a) Oficial, na forma do Decreto nº 21.981/1932 e da Instrução Normativa DREI/ME nº 52/2022, com as alterações posteriores, com registro ativo na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte (JUCERN) sob o nº _____, portador(a) da identidade civil nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, com endereço profissional à _____, doravante denominado(a) LEILOEIRO(A), DECLARA, para fins de participação no processo de credenciamento do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Norte – CRCRN, que dispõe de condições de oferecer, no mínimo, a seguinte infraestrutura para realização dos leilões:

1. Infraestrutura com sistema audiovisual e aparelhagem de som adequados à realização de leilões presenciais, quando aplicável;
2. Site próprio que possibilite a divulgação e a realização de leilões eletrônicos, com recepção de lances online, visualização de fotos e descrição detalhada dos bens, bem como permita a oferta de lances superiores ao último lance registrado, respeitado o incremento mínimo estabelecido para cada lote;
3. Sistema que permita a realização de leilão com recepção e estímulo de lances em tempo real via internet, assegurando a interatividade entre lances presenciais e eletrônicos, quando se tratar de modalidade híbrida;
4. Mecanismo de exibição dos lotes e dos respectivos lances, por meio de projeção em tela ou sistema equivalente;
5. Possibilidade de recebimento e registro de lances prévios pela internet, quando previsto no edital do leilão;
6. Sistema que impeça o registro de lances de valor inferior ou igual ao último lance ofertado, respeitado o incremento mínimo definido;
7. Funcionalidade que permita a confirmação imediata ao participante quanto ao recebimento do lance ofertado;
8. Disponibilização de controle informatizado dos lotes, com fotos, descrições e demais especificações, acessível por meio eletrônico;
9. Disponibilidade de solução tecnológica apta à realização de leilão eletrônico, com segurança, rastreabilidade dos lances e suporte aos usuários para esclarecimento de dúvidas durante o certame.

APENSO III do ANEXO I

DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

Declara, ainda, que tais condições estarão plenamente disponíveis no início da execução dos serviços.

Natal/RN, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) Declarante

APENSO IV do ANEXO I
INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO

O Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio Grande do Norte – CRCRN **DECLARA**, por este ato, que o(a) Senhor(a) Leiloeiro(a) Oficial com registro ativo na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte (JUCERN) sob o n.º____, portador(a) da identidade civil n.º_____ e do CPF/MF n.º_____, e endereço profissional na <endereço completo>, encontra-se, na presente data, **credenciado(a)** junto a este Órgão como leiloeiro(a) oficial, conforme preceitua o Decreto n.º 21.981, de 1932, a Instrução Normativa (IN) DREI/ME n.º 52/2022, com as alterações dadas pela IN DREI/ME n.º 74/2022 e pela IN DREI/ME n.º 88/2022, e a Lei n.º 14.133/2021.

Declara, também, nos termos do Edital de Credenciamento de Leiloeiros Oficiais - Chamamento Público n.º 001/2026, que o(a) leiloeiro(a) acima identificado(a) compõe rol dos leiloeiros habilitados para atuação nos leilões perante o Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio Grande do Norte – CRCRN por meio da Comissão Especial de Contratação designada em que essa unidade detém atribuição regimental.

Natal, _____de _____de 2026.

Contadora Radna Rayanne Medeiros Rocha
Presidente do CRCRN

Leiloeiro(a) Oficial

**APENSO V do ANEXO I
MINUTA DO TERMO CONTRATUAL**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ___/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO NORTE – CRCRN E _____, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

1. DAS PARTES

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO NORTE – CRCRN, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, com sede na Avenida Nevaldo Rocha, nº 4545, Bairro Tirol, Natal/RN, CEP: 59015-450, inscrita no CNPJ sob o nº 08.027.948/0001-42, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Radna Rayanne Medeiros Rocha, inscrita no CPF sob o nº 060.741.584-36, residente e domiciliada nesta capital, no uso de suas atribuições legais e regimentais, doravante denominado CONTRATANTE;

CONTRATADO(A): _____, Leiloeiro(a) Oficial, matriculado(a) na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte (JUCERN) sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, com endereço profissional à _____, doravante denominado(a) CONTRATADO(A).

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 O presente contrato decorre de procedimento de credenciamento, caracterizado como hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, c/c art. 79 da Lei nº 14.133/2021, bem como do Decreto nº 11.878/2024, estando vinculado ao Chamamento Público nº ___/2026 e ao Processo Administrativo nº 9079611110000945.000030/2025-57, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

2.2 Aplicam-se ao presente contrato, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes à matéria.

3 - DO OBJETO

APENSO V do ANEXO I MINUTA DO TERMO CONTRATUAL

3.1 - O presente Contrato tem por objeto a contratação de Leiloeiro Oficial para a execução de serviços técnicos para a realização de leilão de bens pertencentes ao patrimônio do CRCRN.

3.1.1 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) O Edital de Chamamento Público nº 01/2026;
- c) A Proposta do Contratado; e
- d) Eventuais anexos dos documentos citados.

4 - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 - O contrato a ser firmado com o leiloeiro será válido para 01 (um) leilão e terá vigência até a conclusão deste, sendo o prazo para realização do leilão dele decorrente de até 60 (sessenta) dias a partir da contratação.

4.2 - Os contratos poderão ser prorrogados, excepcionalmente, até a conclusão da efetiva prestação de contas de cada Leilão, em caso de atraso devidamente justificado, dentro dos limites previstos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

5.1 - O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - O CONTRATADO se obriga, em até 10 (dez) dias contados da realização do leilão a efetuar e encaminhar a prestação de contas de venda dos bens, a ata de alienação, contendo dentre outras as seguintes informações:

6.2 - Data do certame;

- a) Dados do arrematante vencedor: Nome completo, CPF e nº de identidade da pessoa física ou nome da empresa e CNPJ quando pessoa jurídica, nome de fantasia, endereço de sua sede, o número de inscrição no CNPJ e, em ambos os casos, o número

APENSO V do ANEXO I MINUTA DO TERMO CONTRATUAL

de telefone para contato do arrematante vencedor:

- b) Valor do lance vencedor ofertado.
- c) Descrição do bem, valor do arremate, CPF/CNPJ e nome completo do Arrematante-Comprador, quantidade de lotes arrematados e quantidade de lotes não arrematados.
- d) Descrição e esclarecimentos detalhados – para cada lote arrematado – sobre o trabalho realizado para oferecimento dos bens, indicando, inclusive, nomes, endereços e outros dados relevantes das pessoas contatadas, bem como a informação quanto a quantidade de bens com gravames ainda não resolvidos, informando ainda quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos bens.
- e) Demais fatos relevantes ocorridos na alienação, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem.
- f) Cópia dos Autos de Arrematação;
- g) Valor da comissão do Leiloeiro, acompanhada do comprovante do pagamento efetuado na data da licitação;
- h) Valores quitados em cada lote, referente aos tributos, estaduais, federais e municipais, além do seguro obrigatório e multas, que pendiam sobre o bem, observando rigorosamente a sequência predeterminada pelo CONTRAN para o processo de leilão de veículos.
- i) Termo de Declaração de Leilão Deserto se for o caso.

7 - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto.

8 - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 - Não haverá pagamento por parte do CRCRN, pois todo e qualquer pagamento dos serviços prestados em razão da contratação, será realizado pelo (s) arrematante (s) através da comissão sobre o valor de cada item/lote arrematado.

8.2 - O Leiloeiro Público Oficial receberá do arrematante/comprador o percentual do valor do bem arrematado, a ser pago pelo comprador no ato da arrematação, não cabendo ao CRCRN a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo

APENSO V do ANEXO I MINUTA DO TERMO CONTRATUAL

comprador, nem pelos valores despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la, conforme determinação do parágrafo único, do artigo 24 do Decreto Nº 21.981/1932.

8.3 - Não será devida ao leiloeiro nenhuma outra remuneração, além da prevista no item 8.1.

8.4 - Considerando que a medida adotada neste Edital não gerará ônus financeiro aos cofres deste Órgão.

8.5 - Do valor recebido pelo Leiloeiro, ficará o mesmo responsável pelo recolhimento de todas as despesas decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a impostos, fretes, taxas, emolumentos, alvarás, seguros, encargos sociais e trabalhistas e outros que houver.

8.6 - O pagamento referente aos valores obtidos pelo leilão dos bens, excluídas as comissões, devem ser pagos diretamente ao Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Norte - CRCRN e serão efetuados mediante pix ou depósito em conta corrente.

8.7 - A comissão será devida após a realização de cada leilão, não sendo possível mensurar o resultado para a execução total do contrato.

8.8 - Os percentuais são fixos e irrevogáveis, contados da data limite para a apresentação das propostas.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

9.1 - O Credenciado deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento contratual, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2 - Conduzir as atividades necessárias à realização da alienação, assim como elaborar previamente o edital, especificações de bens a leiloar, cartas de adjudicação e demais documentos e formulários que devam ser empregados nos procedimentos de alienação.

9.3 - O leiloeiro exercerá pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional em seu preposto - art. 11, do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932 c/c art. 52, da Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019.

APENSO V do ANEXO I MINUTA DO TERMO CONTRATUAL

9.4 - Nenhum leilão poderá ser realizado sem que haja, pelo menos, três publicações no mesmo jornal, devendo a última ser bem pormenorizada - art. 38, do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

9.5 - Promover e comprovar a ampla divulgação do edital de leilão, tanto via internet quanto na publicação de Jornal de Grande Circulação.

9.6 - Vender os lotes a quem maior lance oferecer acima da avaliação, reservando-se o CRCRN, o direito de não vender aqueles que não alcançarem os preços mínimos de venda estabelecidos.

9.7 - Manter durante todo o período de vigência do Termo de Credenciamento as mesmas condições exigidas para habilitação.

9.8 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições para qualificação exigidas no edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei no 14.133/21.

9.9 - Apresentar sempre que solicitado pelo Credenciante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

9.10 - Emitir uma nota fiscal para cada lote, não sendo permitido mais de um lote num mesmo documento fiscal. As notas fiscais serão emitidas com a data de realização da alienação.

9.11 - Exigir, no ato da arrematação, da parte do arrematante/comprador as informações necessárias à emissão da respectiva nota fiscal, não sendo aceita, a troca de nome do arrematante/comprador.

9.12 - Cobrar do arrematante/comprador a comissão definida.

9.13 - Administrar e custear todos os assistentes, auxiliares e outros recursos humanos cuja atuação seja necessária à boa condução dos procedimentos de alienação, assim como elaborar, assinar e oferecer ao CRCRN, as atas, relatórios, demonstrativos e os demais papéis necessários à perfeita e regular conclusão do procedimento de alienação que presidir.

9.14 - Não permitir conforme o disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da

APENSO V do ANEXO I MINUTA DO TERMO CONTRATUAL

Constituição Federal/88.

9.15 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.16 - É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa física credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao CRCRN.

9.17 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Credenciante, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender em no máximo 72 (setenta e duas) horas.

9.18 - Levantamento e avaliação dos bens, juntamente com a Comissão, avaliação, elaboração e publicação do edital.

9.19 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos causados à Credenciante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na pessoa de empregado, preposto ou terceiros a seu serviço, na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Credenciante, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinentes ao objeto deste Termo de Referência.

9.20 - O Credenciado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.21 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.22 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.23 - Reparar, corrigir, substituir ou reconstruir, às suas expensas, no total ou em

APENSO V do ANEXO I MINUTA DO TERMO CONTRATUAL

parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.24 - Comunicar ao Credenciante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.25 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.26 - Manter, durante toda a execução do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

9.27 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho, ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.28 - Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.29 - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.30 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.31 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.32 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do

APENSO V do ANEXO I MINUTA DO TERMO CONTRATUAL

cumprimento do contrato;

9.33 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei 14.133/2021;

9.34 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10 - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

10.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência;

10.3 - Notificar o Credenciado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.5 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

10.6 - Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

10.7 - Cientificar o órgão de Controle Interno para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução contratual.

10.9 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, bem como por

APENSO V do ANEXO I MINUTA DO TERMO CONTRATUAL

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.10 - Prestar à Contratada e a seus representantes e colaboradores, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

10.11 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

10.12 - Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

10.13 - Atestar a nota fiscal/fatura ou devolvê-la, em caso de desacordo ou por descumprimento ao pactuado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o seu recebimento e encaminhando para pagamento, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas.

11 - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

11.1 - Objetiva-se estabelecer a regra de proteção de dados neste instrumento, de acordo com os princípios e finalidades elencadas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei nº. 13709/2018. Acrescenta-se que esse tratamento é direcionado à execução de atividades necessárias para o alcance da finalidade de serviços.

11.2 - O Contratado deve atender estritamente aos objetos que foram especificados na celebração de contrato/convênio/acordo de cooperação técnica ou instrumento congêneres, no que diz respeito ao tratamento de todo ou qualquer dado pessoal, observando os princípios e finalidades estabelecidos pela lei. Em caso de inobservância ao que foi proposto, será penalizado dentro das esferas administrativa, civil e criminal.

11.3 - Estabelece-se o comprometimento de garantir o sigilo e confidencialidade sobre o tratamento de dados pessoais realizados com a finalidade de dar cumprimento ao que foi firmado neste documento, respeitando o que dispõe a LGPD, em que é vedado compartilhar esses dados com outras pessoas físicas ou jurídicas, exceto em casos legalmente amparados, isto é, cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

11.4 - Deve a Contratada cientificar formalmente seus empregados das obrigações e

APENSO V do ANEXO I MINUTA DO TERMO CONTRATUAL

condições apresentadas nessa cláusula, abrangendo a Política de Privacidade do CRCRN.

11.5 - Haverá a cooperação entre as partes, no que diz respeito ao cumprimento de obrigações decorrentes dos direitos dos Titulares de Dados em conformidade com a LGPD, Regulamentos vinculados à Proteção de Dados vigentes, além de solicitações e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e demais Órgãos de controle administrativo.

11.6 - Com o propósito de declarar a finalidade do tratamento, conforme disposto na LGPD, o CRCRN terá acesso aos dados pessoais dos titulares da Contratada, como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, dentre outros documentos que possivelmente serão exigidos para a execução do objeto firmado entre as partes;

11.7 - O Contratado declara que está ciente do conteúdo disposto na LGPD e firma o compromisso de adequação de seus procedimentos internos a fim de resguardar o compartilhamento de dados entre as partes e seus sistemas que servirão de base para o armazenamento dos dados pessoais coletados.

11.8 - O Contratado e o CRCRN tem a obrigação da comunicação entre as partes, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência diversa de incidentes de segurança, aos quais enquadram-se como acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilegítimas de destruição, perda, alteração, comunicação, dentre demais situações que se configurem como tratamento inadequado ou realizado de forma ilegal, em que os procedimentos de noticiar a parte esteja de acordo com o que está previsto no art. 48 da LGPD.

11.9 - O Contratado tem por dever fazer a manutenção e a conservação do registro do tratamento de dados pessoais, cuja realização está atrelada a efetivação do objeto do instrumento firmado entre as partes, ainda, após a finalização da necessidade do tratamento de dados pessoais, esses deverão ser devidamente descartados.

12 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 - Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

APENSO V do ANEXO I MINUTA DO TERMO CONTRATUAL

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Pormenorizado conforme estabelecido no Termo de Referência.

14 - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução.

14.4 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

- a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.5.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2 - Relação de pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3 - Indenizações e multas.

15 - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

15.1 - A presente contratação não decorrerá vínculo empregatício de qualquer

APENSO V do ANEXO I MINUTA DO TERMO CONTRATUAL

natureza entre o CRCRN e os empregados, prepostos e terceirizados, pertencentes aos quadros do Leiloeiro.

16 - DOS IMPEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

16.1 - É vedada a contratação de pessoa física, mesmo este sendo profissional liberal, onde seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores sejam ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento junto a esse Órgão, bem como a prestação de serviço por empregado de licitante fornecedora de mão-de-obra que se enquadre na situação citada acima.

17 - DA ANTICORRUPÇÃO

17.1 Para execução do contrato decorrente do presente instrumento, as partes deverão observar o disposto na Lei n.º 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto n.º 8.420/2015;

17.2 Fica vedado as partes signatárias do contrato oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

18 - DOS CASOS OMISSOS

18.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19 - DO CONTROLE DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1 – Conforme estabelecido no Termo de Referência.

APENSO V do ANEXO I MINUTA DO TERMO CONTRATUAL

20 - DAS VEDAÇÕES

20.1 - É vedado à CONTRATADA:

20.1.1 - Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

20.1.2 - Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

20.1.3

21 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. Não é necessária a indicação da dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará ônus aos cofres públicos, ou seja, não será contraída nenhuma despesa.

22 - DO FORO

22.1 - Fica eleito o foro da Justiça Federal, circunscrição do Estado do Rio Grande do Norte para dirimir quaisquer questões, oriundas deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa.

22.2 - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, Contratante e Contratada.

Natal, _____ de _____ de 2026.